

PORTARIA COORDFIN Nº 13, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Formaliza as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento, aplicáveis aos **alunos ingressantes** dos cursos de **pós-graduação EAD para o período letivo de 2024** do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral, Coordenadora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento, aplicáveis aos ingressantes dos cursos de pós-graduação EAD da Toledo Prudente.

CAPÍTULO I
DO VALOR INTEGRAL DAS MENSALIDADES
DA PÓS-GRADUAÇÃO EAD

Art. 1º O valor integral da matrícula/mensalidades dos cursos de pós-graduação EAD, para o exercício de 2024, é o seguinte:

CURSO	PARCELAS	MENSALIDADES
Direito Civil e Processo Civil	15	R\$ 438,00
	12	R\$ 548,00
Direito Penal e Processo Penal	15	R\$ 438,00
	12	R\$ 548,00

§1º Eventuais módulos/disciplinas em que o aluno for reprovado, alteram o valor das parcelas/mensalidades acima descrito, bem como poderá implicar em reajuste do valor do módulo/disciplina se decorrido o tempo mínimo de integralização do curso.

§2º Eventual aproveitamento de estudos resultará em dispensa de disciplina/módulo sob o âmbito acadêmico e não impactará no valor do curso.

§3º O valor da matrícula/mensalidades será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base em seu valor integral do ano letivo anterior.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA COMERCIAL

Art. 2º A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que poderão ser oferecidos aos **ingressantes** que venham a se matricular nos cursos da pós-graduação a distância da Toledo Prudente, no período letivo de 2024, conforme segue:

a) Aos ingressante dos cursos de Direito Civil e Processo Civil e Direito Penal e Processo Penal para o período letivo de 2024, **será concedido o percentual de 30% de desconto, até o final do curso, a título de desconto conversão.**

§2º O pagamento da mensalidade **após o dia 20 do mês de referência, implica na perda do desconto conversão, apenas em relação à parcela em atraso**, não afetando as parcelas vincendas.

Art. 3º O desconto concedido não incide sobre módulos/disciplinas em que o aluno beneficiário for reprovado, bem como nos módulos/disciplinas optativas, devendo pagar o valor integral do respectivo crédito.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O mês de referência para o pagamento da segunda mensalidade será definido de acordo com a data de realização da matrícula, nos seguintes termos:

I) Matrículas realizadas antes do início do semestre letivo, terão como referência, o segundo mês do respectivo período (fevereiro/agosto).

II) Matrículas realizadas durante o semestre letivo, até o 15º dia do mês, terão como referência, o mês seguinte ao da realização da matrícula.

III) Matrículas realizadas durante o semestre letivo, após o 15º dia do mês, terão como referência, o mês posterior ao mês seguinte ao da realização da matrícula.

Parágrafo Único. Entende-se como semestre letivo os períodos de janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano.

Art. 5º O desconto da política comercial acima não cumula com outros benefícios, devendo o aluno optar pelo que for mais favorável.

Art. 6º Em caso de cancelamento da matrícula, para fins de retenção de valores, considera-se o valor integral da matrícula/mensalidades dos cursos de pós-graduação para o exercício de 2024, sem a incidência de qualquer desconto ou política.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2023.



Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral
Coordenadora Financeira